



ANEXO I

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 10.013/2026 – CE.

ETP; TERMO DE REFERÊNCIA; PROJETO BÁSICO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS CONTINUADOS DE APOIO E APOSSORIA EM ENGENHARIA, PARA ATENDIMENTO PERMANENTE DAS DEMANDAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, COMPREENDENDO, DENTRE OUTRAS ATIVIDADES, A ELABORAÇÃO, ANÁLISE, REVISÃO E COMPATIBILIZAÇÃO DE PROJETOS, CONFORME DEMANDAS APRESENTADAS AO LONGO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL.

DIA E HORA DA ABERTURA: 09 de julho de 2026, às 09:00 horas.

VALOR TOTAL ORÇADO: R\$ 5.258.961,14 (cinco milhões, duzentos e cinquenta e oito mil novecentos e sessenta e um reais e quatorze centavos).

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (doze) meses, contados da data da emissão da ordem de serviço.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

1010.15.451.1206.2022 – 3.3.90.39.05/ 4.4.90.39.05 – 1500000000/ 2754000000

Maracanaú-CE, 19 de maio de 2026.


Jéssica Macedo Nobre

Presidenteda da Comissão Especial de Licitações



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 1010.2026.02.02.01

ÓRGÃO INTERESSADO

ORDEM	ÓRGÃO/ENTIDADE
1	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, MOBILIDADE E CONTROLE URBANO

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Lei nº 14.133/2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos e normativos internos;

OBJETO

O presente Estudo Técnico Preliminar tem por finalidade identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda de **SERVIÇOS TÉCNICOS CONTINUADOS DE APOIO E ASSESSORIA EM ENGENHARIA, PARA ATENDIMENTO PERMANENTE DAS DEMANDAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, COMPREENDENDO, DENTRE OUTRAS ATIVIDADES, A ELABORAÇÃO, ANÁLISE, REVISÃO E COMPATIBILIZAÇÃO DE PROJETOS, CONFORME DEMANDAS APRESENTADAS AO LONGO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL.** Bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação.

ASPECTOS TÉCNICOS

1 – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (Lei 14.133/2021, art 18, § 1º, inciso I)

Identificação do Problema a Ser Resolvido

As Secretarias Municipais do Município de Maracanaú possuem, de forma contínua e permanente, demandas relacionadas à elaboração de projetos, estudos e serviços técnicos especializados na área de engenharia, indispensáveis à implementação das políticas públicas municipais e ao cumprimento das metas estabelecidas no planejamento governamental.

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
ATESTO QUE A PRESENTE CÓPIA
CONFERE COM O ORIGINAL
19/05/26



Essas demandas decorrem, principalmente, da execução estruturada das ações previstas no Plano Plurianual – PPA 2026–2029, que estabelece como eixo estratégico o Desenvolvimento de Infraestrutura com Preservação Ambiental e Sustentabilidade.

No âmbito desse planejamento, incluem-se a elaboração de estudos topográficos ao longo de vias, estudos ambientais e geotécnicos, planos de gerenciamento, projetos de engenharia e respectivos projetos complementares, orçamentos, relatórios técnicos, projetos de infraestrutura viária urbana e rodoviária, além de serviços de consultoria, assessoria técnica, auditorias, laudos, estudos e relatórios técnicos necessários à viabilização, execução e acompanhamento das ações governamentais.

Trata-se, portanto, de demandas planejadas, recorrentes e articuladas, que se desenvolvem ao longo do ciclo de implementação dos programas e projetos previstos no PPA, exigindo suporte técnico especializado contínuo e compatível com o volume, a complexidade e a diversidade das intervenções previstas para o período de sua vigência.

A realização de procedimentos licitatórios individualizados para cada projeto ou etapa técnica revela-se operacionalmente ineficiente, onerosa e incompatível com a lógica de execução integrada das políticas públicas de infraestrutura, uma vez que fragmenta o planejamento, compromete a continuidade das ações e pode gerar atrasos na implementação das intervenções previstas.

Nesse contexto, a ausência de uma contratação estruturada que assegure o fornecimento contínuo de serviços técnicos especializados compromete a capacidade da Administração de executar, com eficiência e tempestividade, os projetos previstos no Plano Plurianual – PPA 2026–2029, impactando diretamente a efetividade das políticas públicas e a adequada aplicação dos recursos públicos.

Alinhamento com o Interesse Público

O objeto deste estudo encontra-se plenamente alinhado ao interesse público, porquanto visa garantir à Administração Municipal de Maracanaú condições técnicas e operacionais adequadas para a execução das ações estratégicas previstas no Plano Plurianual – PPA 2026–2029, especialmente aquelas inseridas no eixo Desenvolvimento de Infraestrutura com Preservação Ambiental e Sustentabilidade.

A contratação de serviços técnicos especializados de elaboração de projetos, assessoria e consultoria em engenharia constitui instrumento essencial para a

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
ATESTO QUE A PRESENTE CÓPIA
CONFERE COM O ORIGINAL
12/05/2026

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
ATESTO QUE A PRESENTE CÓPIA
CONFERE COM O ORIGINAL
19/05/2026



implementação qualificada das políticas públicas municipais nas áreas de infraestrutura urbana, mobilidade, saneamento, edificações públicas e demais intervenções de engenharia, assegurando que as soluções adotadas observem critérios técnicos, legais, ambientais, econômicos e de sustentabilidade.

O suporte técnico contínuo permitirá à Administração planejar e executar obras e serviços de engenharia de forma integrada e alinhada às diretrizes ambientais e de sustentabilidade, reduzindo riscos, retrabalhos, desperdícios de recursos públicos e garantindo maior eficiência na execução dos investimentos previstos no PPA.

Além disso, a disponibilidade permanente de apoio técnico especializado fortalece a capacidade institucional do Município para atender às exigências técnicas e normativas associadas a financiamentos, convênios e programas governamentais, assegurando maior efetividade na captação e execução de recursos externos, em consonância com os princípios da eficiência, economicidade e planejamento.

Natureza Predominantemente Intelectual

Os serviços técnicos especializados de elaboração de projetos, assessoria e consultoria na área de engenharia caracterizam-se como de natureza predominantemente intelectual, nos termos do art. 6º, inciso XVIII, alínea 'a' da Lei nº 14.133/2021. Tais atividades demandam elevado grau de conhecimento técnico, capacidade analítica, julgamento profissional e aplicação de metodologias específicas, sendo desenvolvidas essencialmente com base em raciocínio crítico, experiência e formação especializada.

Tratam-se de serviços cuja qualidade do resultado está diretamente vinculada à expertise dos profissionais envolvidos, não sendo padronizáveis ou executados por mera repetição mecânica. Em razão de seu caráter intelectual, compreendem estudos, levantamentos, análises e soluções técnicas que orientam decisões estratégicas da Administração Pública, reforçando sua classificação legal como serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual.

Conclusão

Diante do exposto, conclui-se que a contratação de serviços técnicos especializados de elaboração de projetos, assessoria e consultoria em engenharia sob demanda revela-se necessária, conveniente e plenamente justificada, em virtude de seu



caráter contínuo, planejado e estratégico, diretamente vinculado às diretrizes e metas estabelecidas no Plano Plurianual – PPA 2026–2029.

Assim, o objeto deste estudo configura-se como instrumento indispensável para a execução consistente das políticas públicas municipais, contribuindo para a melhoria da infraestrutura urbana, a sustentabilidade ambiental e o atendimento qualificado das necessidades coletivas, em consonância com uma gestão pública planejada, eficiente e orientada a resultados.

2 – DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (Lei 14.133/2021, art 18, § 1º, inciso II)

2.1. A presente contratação possui previsão no PCA – Plano de Contratações Anual de Maracanaú, estando alinhada ao planejamento desta Administração para o exercício de 2026.

3 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Lei 14.133/2021, art 18, § 1º, inciso III)

3.1. A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Concorrência Eletrônica, com Inversão de Fases, critério de julgamento Técnica e Preço, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.1.1. A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

3.1.2 Sustentabilidade

3.1.2.1 Os serviços a serem prestados deverão observar critérios e práticas de sustentabilidade, os quais deverão estar expressamente contemplados nos projetos decorrentes desta contratação. Entre esses critérios, destacam-se: a minimização dos impactos sobre os recursos naturais, incluindo flora, fauna, ar, solo e água. A priorização de materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local; a adoção de medidas que promovam maior eficiência no uso da água e da energia; a geração de empregos, preferencialmente com utilização de mão de obra local; a busca por soluções que assegurem maior vida útil e menor custo de manutenção das obras e bens; a incorporação de inovações que reduzam a pressão sobre os recursos naturais; e a garantia de que os insumos empregados possuam origem sustentável.

3.2. A prestação dos serviços deverá ocorrer de forma continuada, sob regime de

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
ATESTO QUE A PRESENTE CÓPIA
CONFERE COM O ORIGINAL
19/10/2026
Dyff



atendimento por demanda, observando-se:

3.2.1. Atendimento às solicitações formais emitidas pela Administração Municipal.

3.2.2. Definição de prazos de execução compatíveis com a complexidade de cada atividade, a serem estabelecidos em ordens de serviço ou instrumentos equivalentes.

3.2.3. Os estudos, projetos, análises, revisões e compatibilizações deverão observar integralmente as normas técnicas aplicáveis da Associação Brasileira de Normas Técnicas;

3.2.4. Os produtos técnicos deverão apresentar nível de detalhamento e consistência suficientes para subsidiar processos licitatórios, execução de obras, fiscalização e tomada de decisão administrativa.

3.3. REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

3.3.1. TÉCNICO-OPERACIONAL: Para fins de comprovação técnica a empresa deverá apresentar atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa de direito público ou privado, que contenha o nome da empresa contratada, com execução de serviços de características técnicas similares ao objeto. Serão consideradas as parcelas de maior relevância técnica e/ou de valor financeiro significativo ao atendimento do objeto, as seguintes:

- Elaboração de projetos de infraestrutura urbana integrando terraplenagem, pavimentação, Drenagem, e elaboração de orçamento;
- Elaboração de projetos de infraestrutura rodoviária integrando estudos topográficos e estudos ambientais;
- Elaboração de Projeto de obras d'artes especiais (pontes ou viadutos)

3.3.2. TÉCNICO-PROFISSIONAL: Apresentar comprovação da licitante de possuir profissional, detentor de, no mínimo, 01 (um) ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhados da respectiva Certidão de Acervo Técnico ou anotação/registros de responsabilidade técnica (ART/RRT) emitidas pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), que comprove(m) ter o(s) profissional(is) realizado serviços de características técnicas similares ao objeto. Serão consideradas as parcelas de maior relevância técnica e/ou de valor financeiro significativo ao atendimento do objeto, as seguintes:

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
ATESTADO QUE A PRESENTE CÓPIA
CONFERE COM O ORIGINAL
49 1 05 1 26



- Elaboração de projetos de infraestrutura urbana integrando terraplenagem, pavimentação, Drenagem, e elaboração de orçamento;
- Elaboração de projetos de infraestrutura rodoviária integrando estudos topográficos e estudos ambientais;
- Elaboração de Projeto de obras d'artes especiais (pontes ou viadutos)
- Coordenação ou gerenciamento de no mínimo um projeto integrado constando de terraplenagem, pavimentação, drenagem

3.3.2.1. A comprovação do vínculo do profissional à licitante será feita:

- a) Para sócio, mediante a apresentação do contrato social e aditivos.
- b) Para diretor, mediante a apresentação da ata de eleição e posse da atual diretoria, devidamente registrada junto ao órgão competente.
- c) Se o responsável técnico não for sócio e/ou diretor da empresa, a comprovação se dará mediante a apresentação da cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) - devidamente assinada ou Contrato de Prestação de Serviço em vigor celebrado de acordo com a legislação civil.
- d) Declaração de compromisso de vinculação futura firmada por profissional devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor do acervo técnico, informando que o mesmo assumirá a responsabilidade técnica dos serviços licitados, caso a licitante se saia vencedora do certame.

3.3.2.2. Os profissionais responsáveis técnicos detentores do(s) ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA apresentado(s) pela licitante para esta licitação deverão participar permanentemente dos serviços objeto desta licitação. Para tanto a licitante deverá juntar declaração expressa assinada pelo(s) Responsável(is) Técnico(s) detentor(es) do(s) atestado(s) apresentado, informando que o(s) mesmo(s) concorda(m) com a inclusão de seu(s) nome(s) na participação permanente dos serviços na condição de profissional responsável técnico.

3.3.2.3. A definição das parcelas de maior relevância técnica observou os critérios de pertinência, essencialidade e proporcionalidade em relação ao objeto contratado, nos termos da Lei nº 14.133/2021. As atividades selecionadas correspondem aos serviços de maior complexidade técnica e maior potencial de impacto financeiro e estrutural dentre aqueles que poderão ser demandados ao longo da execução contratual.

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
CONFERE SE ESTO QUE APRESENTE CÓPIA
19.1.05.126



3.3.2.4. A experiência prévia em projetos de infraestrutura urbana e rodoviária, bem como em obras de arte especiais, revela-se necessária para assegurar que a contratada possua capacidade comprovada de atuação em empreendimentos de elevada complexidade técnica, compatíveis com as intervenções estratégicas previstas no Plano Plurianual.

3.3.2.5. Destaca-se que tais exigências não restringem indevidamente a competitividade, uma vez que o mercado regional e nacional demonstra a existência de número significativo de empresas aptas a executar serviços com tais características, sendo as parcelas definidas compatíveis com a natureza, dimensão e risco técnico do objeto.

3.3.2.6. Ademais, as exigências foram delimitadas às parcelas de efetiva relevância técnica, vedando-se a imposição de quantitativos excessivos ou de experiências desproporcionais, em observância aos princípios da razoabilidade, da competitividade e da seleção da proposta mais vantajosa.

3.4. METODOLOGIA TECNOLÓGICA

3.4.1. Os serviços objeto deste estudo serão desenvolvidos preferencialmente utilizando a tecnologia BIM (Building Information Modeling) que permite a criação e gestão de informações do projeto ao longo de todo o seu ciclo de vida, desde a concepção até a operação e manutenção, trazendo diversos benefícios, como maior eficiência, redução de custos, melhoria na qualidade do projeto e facilitação da colaboração entre as partes envolvidas.

3.5. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS:

3.5.1. GRUPO I: LEVANTAMENTOS, ESTUDOS E PLANOS

- LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO AO LONGO DE VIAS;
- LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO CADASTRAL EM RUAS, INCLUSO CALÇADA;
- LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO CADASTRAL EM AVENIDAS COM DUAS VIAS E CANTEIRO CENTRAL. INCLUSO CALÇADAS;
- ESTUDO DO SOLO;
- SONDA GEM A PÁ E PICARETA, E ELABORAÇÃO DE ENSAIOS DE LABORATÓRIO
- ESTUDO HIDROLÓGICO
- ESTUDOS AMBIENTAIS
- ESTUDO DE VIABILIDADE AMBIENTAL (EVA)
- ESTUDO AMBIENTAL SIMPLIFICADO (EAS)



- COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
ATESTO QUE A PRESENTE CÓPIA
CONFERE COM O ORIGINAL
19/10/2016
Jays
- ESTUDO DE IMPACTO AMBIENTAL COM RELATÓRIO DE IMPACTO AMBIENTAL (EIA-RIMA)
 - ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA (EIV)
 - PLANOS
 - PLANO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL - PGRCC
 - PLANO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE - PGRSS

3.5.2. GRUPO II – PROJETOS COMPLEMENTARES DE ENGENHARIA

- CÁLCULO ESTRUTURAL
- PROJETO DE FUNDAÇÃO (INFRAESTRUTURA)
- PROJETO DE ESTRUTURA DE CONCRETO (SUPERESTRUTURA)
- PROJETO DE ESTRUTURA METÁLICA OU EM MADEIRA (SUPERESTRUTURA)
- PROJETO ESTRUTURAL DE BUEIROS E GALERIAS

3.5.3. GRUPO III – PROJETO DE INFRAESTRUTURA VIÁRIA URBANA E RODOVIÁRIA

- PROJETO EXECUTIVO PARA IMPLANTAÇÃO OU RESTAURAÇÃO DE RUAS, COM LARGURA DE ATÉ 9 (NOVE) METROS.
- PROJETO EXECUTIVO PARA IMPLANTAÇÃO OU RESTAURAÇÃO DE AVENIDAS DUPLICADAS
- PROJETO DE SINALIZAÇÃO VERTICAL E HORIZONTAL EM VIAS EXISTENTES
- DIMENSIONAMENTO DE PAVIMENTO
- PROJETO EXECUTIVO PARA IMPLANTAÇÃO OU RESTAURAÇÃO DE RODOVIAS
- PROJETO DE OBRAS D'ARTE ESPECIAL (PONTE/PONTILHÃO)

3.5.4. GRUPO IV – CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GERAL

- CONSULTORIA EM GERAL, AUDITORIAS, TRABALHOS TÉCNICOS, LAUDOS, ESTUDOS E RELATÓRIOS.
- ENGENHEIRO CIVIL SÊNIOR – COORDENADOR
- ENGENHEIRO CIVIL PLENO



- ENGENHEIRO ELETRICISTA PLENO
- ENGENHEIRO MECÂNICO PLENO

3.6. Ressalta-se que o presente Estudo Técnico Preliminar tem por finalidade subsidiar a tomada de decisão administrativa quanto à viabilidade, conveniência e adequação da contratação, limitando-se à definição dos aspectos essenciais da solução adotada.

3.6.1. O detalhamento técnico-operacional dos serviços, incluindo especificações completas, normas técnicas aplicáveis, metodologia de execução, critérios de fiscalização, indicadores de desempenho e demais condições necessárias à adequada execução contratual, será objeto de disciplinamento específico no Termo de Referência, em observância à segregação entre a fase de planejamento e a fase de execução da contratação.

3.7. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA

3.7.1. Para fins de comprovação da boa condição ECONÔMICO-FINANCEIRA as empresas licitantes deverão apresentar:

3.7.1.1. CERTIDÃO NEGATIVA DE DECRETAÇÃO DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL, expedida por quem de competência na sede da pessoa jurídica, com data de expedição não superior a 60 (sessenta) dias, quando não houver prazo de validade expresso no documento;

3.7.1.2. BALANÇO PATRIMONIAL e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

3.7.1.3. No caso de sociedade por ações, o balanço deverá ser acompanhado da publicação em jornal oficial, em jornal de grande circulação e do registro na Junta Comercial.

- No caso de sociedade simples o balanço patrimonial deverá ser inscrito no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, assinado por contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo titular ou representante legal da instituição, atendendo aos índices estabelecidos neste instrumento convocatório.

- No caso das demais sociedades empresárias e empresa Individual, o balanço deverá



ser acompanhado dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário, estes termos devidamente registrados na Junta Comercial – constando no balanço, o número do Livro Diário e das folhas nos quais se acham transcrito ou a autenticação da junta comercial, devendo tanto o balanço quanto os termos ser assinados por contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo titular ou representante legal da empresa.

– Serão aceitos o balanço patrimonial, demonstrações contábeis, termos de abertura e encerramento do livro Diário, transmitidos via SPED, acompanhados do recibo de entrega de escrituração contábil digital, respeitada a IN RFB vigente. O balanço patrimonial apresentado deverá corresponder aos termos de abertura e encerramento do Livro Diário.

3.7.2. COMPROVAÇÃO DA BOA SITUAÇÃO FINANCEIRA

3.7.2.1. licitante atestada por documento, assinado por profissional legalmente habilitado junto ao Conselho Regional de Contabilidade da sede ou filial da licitante, demonstrando que a empresa apresenta índice de Liquidez Geral (LG) maior ou igual a 1,0 (um vírgula zero), calculada conforme a fórmula abaixo:

$$LG = \frac{AC+ARLP}{PC+PELP} \geq 1,0$$

Onde:

AC: Ativo Circulante;

ARLP: Ativo Realizável a Longo Prazo; PC: Passivo Circulante;

PELP: Passivo Exigível a Longo Prazo.

3.8. Qualificação Fiscal, Social e Trabalhista

3.8.1.O licitante deverá apresentar:

3.8.2.Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
ATESTO QUE A PRESENTE CÓPIA
CONFERE COM O ORIGINAL
19/10/2018
J. J. J.



3.8.3. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União (PGFN), incluindo as contribuições sociais;

3.8.4. Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), emitido pela Caixa Econômica Federal;

3.8.5. Certidão Negativa de Débitos (CND) emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual;

3.8.6. Certidão Negativa de Débitos (CND) emitida pelo município de domicílio do licitante;

3.8.7. Certidão Negativa da Justiça do Trabalho, emitida conforme a Lei nº 12.440/2011.

3.9. Qualificação Jurídica

3.9.1. Deverá ser apresentada a documentação abaixo, conforme o tipo jurídico da empresa:

3.9.1.1. Registro Comercial: no caso de empresário individual, emitido pela Junta Comercial competente. No caso de sucursal, filial ou agência, deverá apresentar também o registro da Junta onde opera, com averbação no registro da sede da matriz;

3.9.1.2. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social Consolidado: devidamente registrado na Junta Comercial competente, para sociedades empresárias. No caso de sociedades por ações, deverá ser acompanhado dos documentos de eleição dos seus administradores. Aplica-se a mesma exigência de averbação para sucursais, filiais ou agências;

3.9.1.3. Inscrição do Ato Constitutivo: no caso de sociedades simples (exceto cooperativas), no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas, acompanhado de prova da diretoria em exercício. Para sucursais, filiais ou agências, é exigida a averbação no cartório da sede da matriz;

3.9.1.4. Decreto de Autorização: para empresas ou sociedades estrangeiras em funcionamento no Brasil, e ato de registro de autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

3.9.1.5. Documento oficial de identificação do sócio-gerente, diretor, titular ou outro representante legal da licitante, com poderes para representar a empresa, conforme previsto em lei.

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
ATESTO QUE A PRESENTE CÓPIA
CONFERE COM O ORIGINAL
19/10/2012
[Assinatura]



3.10. DAS GARANTIAS

3.10.1. Considerando que o objeto da presente contratação consiste na conclusão de obra anteriormente iniciada, a qual já foi objeto de rescisões contratuais pretéritas, evidencia-se a existência de riscos elevados tanto na fase licitatória quanto na execução contratual, especialmente no que se refere à eventual descontinuidade do empreendimento, atrasos na entrega e prejuízos ao erário, decorrentes de inadimplemento contratual. Nesse contexto, mostra-se tecnicamente pertinente avaliar a adoção de mecanismos de mitigação de riscos, dentre os quais se destacam as garantias previstas na Lei nº 14.133/2021, distinguindo-se suas finalidades:

3.10.2. Garantia de proposta (art. 58 da Lei nº 14.133/2021): Destina-se a assegurar a seriedade das propostas apresentadas pelos licitantes, reduzindo o risco de desistência injustificada após a fase de julgamento, situação especialmente relevante no presente caso, tendo em vista o histórico de descontinuidade contratual da obra. Nos termos da legislação, poderá ser exigida em até 1% (um por cento) do valor estimado da contratação.

3.10.3. Garantia de execução contratual (arts. 96 a 102 da Lei nº 14.133/2021): Possui como finalidade resguardar a Administração quanto ao fiel cumprimento das obrigações contratuais, funcionando como instrumento de proteção ao erário frente a riscos de inadimplemento, paralisação ou execução inadequada da obra. Considerando o histórico de rescisões contratuais, a exigência de garantia de execução mostra-se especialmente relevante. Nos termos da legislação, poderá ser fixada em até 5% (cinco por cento) do valor do contrato, podendo ser elevada para até 10% (dez por cento) nos casos de maior vulto ou complexidade técnica, devidamente justificados, e, no caso específico de obras e serviços de engenharia de grande vulto, poderá alcançar até 30% (trinta por cento) do valor inicial do contrato, conforme previsão legal, mediante justificativa técnica robusta.

3.10.4. Diante da análise dos riscos realizada neste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a exigência de garantia de execução contratual é medida adequada e proporcional, optando a Administração, no presente caso, pela sua fixação no percentual de **5% (cinco por cento) do valor do contrato**, por se mostrar suficiente à mitigação dos riscos identificados, sem impor restrição excessiva à competitividade do certame.

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
 CONFERE COM O ORIGINAL
 19/10/2026
 J. J. J.

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
ATESTO QUE A PRESENTE CÓPIA
CONFERE COM O ORIGINAL
79 105 1-26



3.10.5. Dessa forma, conclui-se que a análise técnica preliminar aponta para a conveniência da previsão de garantias, tanto na fase de proposta quanto na execução contratual, como instrumentos proporcionais e adequados à mitigação dos riscos identificados, sem prejuízo da devida motivação específica a ser apresentada nas etapas subsequentes do planejamento da contratação.

3.11. DA COMPROVAÇÃO DA BOA SITUAÇÃO FINANCEIRA

3.11.1. A exigência de comprovação da boa situação financeira da licitante tem como finalidade assegurar que a empresa possui capacidade econômica suficiente para executar o objeto contratual, reduzindo riscos de inadimplemento, paralisação dos serviços ou comprometimento da qualidade da execução.

3.11.2. Os índices contábeis estabelecidos foram definidos com base em parâmetros amplamente utilizados na administração pública e no mercado, permitindo uma análise objetiva da saúde financeira da empresa:

3.11.2.1. **Índice de Liquidez Geral (LG \geq 1,0):** demonstra a capacidade da empresa de honrar todas as suas obrigações, de curto e longo prazo, utilizando seus ativos disponíveis e realizáveis. Um índice igual ou superior a 1,0 indica equilíbrio financeiro global.

3.11.2.2. **Índice de Liquidez Corrente (LC \geq 1,0):** avalia a capacidade de pagamento das obrigações de curto prazo, evidenciando que a empresa possui recursos suficientes para manter suas operações no decorrer da execução contratual.

3.11.2.3. **Índice de Endividamento Geral (EG \leq 0,5):** mede o nível de endividamento da empresa em relação ao seu ativo total, indicando um grau de dependência de capital de terceiros controlado, o que reduz o risco financeiro durante a execução do contrato.

3.11.3. A exigência de que tais índices sejam atestados por profissional habilitado junto ao Conselho Regional de Contabilidade garante a confiabilidade das informações apresentadas, conferindo maior segurança jurídica ao processo licitatório.

3.11.4. Adicionalmente, a solicitação de documentos relativos à constituição da empresa, autorização de funcionamento (quando aplicável) e identificação do representante legal visa assegurar a regularidade jurídica da licitante, bem como a legitimidade de sua representação no certame, em conformidade com a legislação vigente.



3.11.5. Dessa forma, as exigências previstas não possuem caráter restritivo, mas sim preventivo, buscando resguardar o interesse público por meio da seleção de empresas que apresentem condições financeiras e jurídicas adequadas à execução do objeto contratado, em observância aos princípios da legalidade, segurança, eficiência e da seleção da proposta mais vantajosa, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021.

4 – ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO (Lei 14.133/2021, art 18, § 1º, inciso IV)

O quantitativo estimado foi elaborado por meio de metodologia de orçamentação com base em tabelas referenciais, Tabela SEINFRA-CE 28 (não desonerada) insumos SINAPI mês Ref: Dez/2025. Foi levado em consideração experiências em contratações anteriores de projetos realizadas no âmbito do município de Maracanaú-CE.

5 – LEVANTAMENTO DE MERCADO (Lei 14.133/2021, art 18, § 1º, inciso V)

5.1. Com vistas à adequada instrução do presente Estudo Técnico Preliminar, foi realizado levantamento de mercado com o objetivo de identificar as alternativas tecnicamente viáveis, bem como justificar a escolha da solução mais adequada sob os aspectos técnicos e econômicos. As opções a seguir foram as alternativas identificadas para a solução do objeto:

ORDEM	SOLUÇÃO ENCONTRADA	CONSIDERAÇÕES
01	Execução direta, realizada através da Secretaria de Infraestrutura.	Vantagens A execução direta dos serviços técnicos especializados por meio do quadro próprio de servidores apresenta, como principal vantagem, o maior controle direto da Administração sobre os processos de trabalho, as prioridades institucionais e a gestão do conhecimento técnico produzido, além da possibilidade de alinhamento imediato às

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
ATESTO QUE A PRESENTE CÓPIA
CONFERE COM O ORIGINAL
19/10/2026



COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
ATESTO QUE A PRESENTE CÓPIA
CONFERE COM O ORIGINAL
19/10/26
Dary

ORDEM	SOLUÇÃO ENCONTRADA	CONSIDERAÇÕES
		<p>diretrizes e estratégias governamentais. Ademais, essa alternativa pode favorecer a padronização interna de procedimentos e a preservação de informações estratégicas no âmbito da Administração.</p> <p>Desvantagens</p> <p>Por outro lado, no caso concreto, essa alternativa apresenta desvantagens relevantes. A Secretaria não dispõe de equipe técnica em quantidade e diversidade suficientes para atender ao volume, à complexidade e à simultaneidade das demandas previstas no PPA 2026–2029. A sobrecarga da equipe existente comprometeria prazos, qualidade técnica e continuidade das ações, além de gerar riscos à eficiência administrativa. Soma-se a isso a limitação estrutural para absorver demandas especializadas e multidisciplinares, bem como a necessidade de investimentos permanentes em capacitação, ampliação do quadro de pessoal e infraestrutura, o que reduz a viabilidade prática dessa</p>

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
ATESTO QUE A PRESENTE CÓPIA
CONFERE COM O ORIGINAL
19/05/2016
D. J. J.

Secretaria de
Infraestrutura Mobilidade
e Controle Urbano



Prefeitura de
Maracanaú



ORDEM	SOLUÇÃO ENCONTRADA	CONSIDERAÇÕES
		alternativa no curto e médio prazos.
02	Execução indireta, com contratação de empresa especializada.	Vantagens A contratação indireta de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos continuados de apoio e assessoria em engenharia, para atendimento permanente das demandas da administração municipal, compreendendo, dentre outras atividades, a elaboração, análise, revisão e compatibilização de projetos, conforme demandas apresenta como vantagens a flexibilidade operacional, a capacidade de atendimento simultâneo a múltiplas demandas, a disponibilidade de equipes multidisciplinares e a possibilidade de acesso a elevado nível de especialização técnica. Essa alternativa permite maior celeridade na execução das ações, alinhamento com o planejamento governamental e redução de riscos associados a atrasos, retrabalhos e falhas técnicas, além de possibilitar melhor previsibilidade



COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
ATESTO QUE A PRESENTE CÓPIA
CONFERE COM O ORIGINAL
19/10/2016
J. J. J.

ORDEM	SOLUÇÃO ENCONTRADA	CONSIDERAÇÕES
		<p>orçamentária e gestão contratual integrada.</p> <p>Desvantagens</p> <p>Como desvantagem, destaca-se a necessidade de adequada gestão e fiscalização contratual por parte da Administração, de modo a assegurar a qualidade dos serviços prestados, o cumprimento dos prazos e a aderência às diretrizes técnicas e normativas. Há, ainda, a dependência de terceiros para a execução de atividades estratégicas, o que exige mecanismos de controle, acompanhamento e transferência de conhecimento para mitigação de riscos institucionais.</p>
	SOLUÇÃO ESCOLHIDA:	0 2

5.2. DETALHAMENTO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

5.2.1. A alternativa consistente na contratação indireta de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos continuados de apoio e assessoria em engenharia, para atendimento permanente das demandas da administração municipal, compreendendo, dentre outras atividades, a elaboração, análise, revisão e compatibilização de projetos, conforme demandas, apresenta-se como a solução mais adequada para o atendimento da

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
ATESTO QUE A PRESENTE CÓPIA
CONFERE COM O ORIGINAL
19/10/2026
[Assinatura]



necessidade identificada neste Estudo Técnico Preliminar, considerando as características das demandas e o contexto institucional da Administração Municipal.

5.2.2. Tal alternativa se destaca, primeiramente, pela flexibilidade operacional, uma vez que permite o acionamento dos serviços conforme a efetiva necessidade das Secretarias Municipais, mediante ordens de serviço, sem a rigidez inerente à execução exclusivamente interna ou à fragmentação decorrente de contratações pontuais. Essa flexibilidade é essencial diante do caráter dinâmico, contínuo e variável das demandas técnicas ao longo do ciclo de implementação dos programas e projetos governamentais.

5.2.3. Além disso, a contratação sob demanda possibilita a capacidade de atendimento simultâneo a múltiplas demandas, fator relevante diante do volume e da diversidade de projetos previstos no PPA 2026–2029. A utilização de empresa especializada permite à Administração dispor de estrutura técnica suficiente para responder, de forma concomitante, as diferentes frentes de atuação, reduzindo riscos de atrasos e gargalos operacionais.

5.2.4. Outro aspecto determinante é a disponibilidade de equipes multidisciplinares, integrando profissionais de diferentes especialidades da engenharia, o que se mostra indispensável para a adequada elaboração de estudos, projetos e serviços técnicos complexos e interdependentes. Essa abordagem integrada favorece a compatibilização de soluções técnicas, a redução de inconsistências e o aumento da qualidade dos produtos entregues.

5.2.5. Por fim, a alternativa 2 assegura à Administração o acesso a elevado nível de especialização técnica, compatível com a complexidade e a diversidade das intervenções planejadas, sem a necessidade de ampliação permanente do quadro de pessoal ou de investimentos contínuos em capacitação interna para todas as especialidades demandadas. Tal condição contribui para maior eficiência, segurança técnica e aderência às normas legais, técnicas, ambientais e de sustentabilidade aplicáveis.

5.2.6. Dessa forma, a contratação indireta sob demanda de serviços técnicos especializados revela-se a solução que melhor equilibra eficiência administrativa, qualidade técnica, continuidade das ações governamentais e racionalidade no uso dos recursos públicos, atendendo de maneira mais adequada ao interesse público e às necessidades identificadas neste Estudo Técnico Preliminar.

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
ATESTO QUE A PRESENTE CÓPIA
CONFERE COM O ORIGINAL
19/10/2021
Jag



6 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (Lei 14.133/2021, art 18, § 1º, inciso VI)

6.1. A estimativa de valor da contratação foi elaborada na fase de planejamento, em observância ao disposto nos arts. 18, inciso IV, 23 e 6º, inciso XXIII, da Lei nº 14.133/2021, constituindo elemento essencial para a definição da viabilidade técnica e econômica da solução a ser adotada.

6.2. Para a composição da estimativa, adotou-se orçamento detalhado, estruturado em planilhas de quantitativos e custos unitários, compatíveis com o nível de detalhamento exigido para serviços de engenharia, contemplando todos os serviços necessários à execução do objeto, conforme definido neste Estudo Técnico Preliminar.

6.3. A formação dos preços unitários observou, preferencialmente, nos sistemas oficiais de referência de custos para os serviços de engenharia, tais como tabelas públicas e bases oficiais amplamente reconhecidas (Tabela SEINFRA nº 28 – (Não Desonerada): <https://www.seinfra.ce.gov.br/tabela-de-custos/>, e subsidiariamente, SINAPI – Sistema Nacional de Preços e Índices para a Construção Civil: <https://www.caixa.gov.br/poder-publico/modernizacao-gestao/sinapi/Paginas/default.aspx>, e também contratos similares recentemente celebrados pela Administração Pública, devidamente ajustados por índices oficiais, quando aplicável, em consonância com a ordem de preferência estabelecida no art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

6.4. Na estimativa foram considerados, de forma expressa e individualizada:

- Os custos diretos, compreendendo mão de obra, encargos sociais, materiais, equipamentos, e demais insumos necessários à execução dos serviços;
- Os custos indiretos, incorporados por meio do Benefício e Despesas Indiretas (BDI), devidamente justificado, contemplando administração central, riscos, seguros, tributos incidentes e remuneração do contratado.

6.5. A estimativa de valor foi elaborada de forma global, a partir da consolidação dos custos unitários multiplicados pelos quantitativos estimados, refletindo o custo real esperado para a adequada execução do objeto durante o período contratual, não se tratando de mero levantamento genérico de preços de mercado.

6.6. O valor estimado possui caráter referencial, destinando-se a subsidiar o processo licitatório, a análise de vantajosidade da contratação e a verificação da compatibilidade



COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
ATESTO QUE A PRESENTE CÓPIA
CONFERE COM O ORIGINAL
19/10/2026

das propostas apresentadas, não constituindo limite absoluto para a disputa, nos termos da legislação vigente.

7 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (Lei 14.133/2021, art 18, § 1º, inciso VII)

7.1. A solução proposta consiste na contratação indireta, de serviços técnicos continuados de apoio e assessoria em engenharia, para atendimento permanente das demandas da administração municipal, compreendendo, dentre outras atividades, a elaboração, análise, revisão e compatibilização de projetos, conforme demandas apresentadas ao longo da execução contratual, a serem prestados por empresa devidamente qualificada, conforme as necessidades das Secretarias Municipais do Município de Maracanaú, mediante emissão de ordens de serviço específicas.

7.2. Essa solução contempla a disponibilização contínua de suporte técnico especializado para atender, de forma integrada e planejada, às demandas recorrentes e estratégicas decorrentes da execução do Plano de Governo Municipal e do Plano Plurianual – PPA 2026–2029, especialmente aquelas vinculadas ao eixo de Desenvolvimento de Infraestrutura com Preservação Ambiental e Sustentabilidade. O modelo sob demanda permite que os serviços sejam acionados de acordo com a efetiva necessidade da Administração, assegurando flexibilidade operacional e adequada gestão dos recursos públicos.

7.3. No escopo da contratação estão incluídos, de forma exemplificativa, a elaboração de estudos técnicos preliminares, levantamentos topográficos, estudos ambientais e geotécnicos, projetos complementares de engenharia, orçamentos, relatórios técnicos, projetos de infraestrutura urbana e rodoviária, planos, laudos, auditorias, bem como serviços de assessoria e consultoria técnica necessários à concepção, viabilização, execução, fiscalização e acompanhamento das ações.

7.4. A solução prevê a atuação de equipes técnicas multidisciplinares, com profissionais habilitados e experientes nas diversas áreas da engenharia, assegurando elevado nível de especialização técnica, compatibilidade entre os projetos e aderência às normas técnicas, legais, ambientais e de sustentabilidade aplicáveis. Tal abordagem integrada contribui para a redução de riscos técnicos, retrabalhos e inconsistências, além de promover maior qualidade e confiabilidade dos produtos entregues.



COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
ATESTO QUE A PRESENTE CÓPIA
CONFERE COM O ORIGINAL
19/10/2026
0995

7.5. A gestão contratual será realizada pela Administração, com acompanhamento e fiscalização sistemáticos dos serviços executados, de modo a garantir o cumprimento dos prazos, a qualidade técnica e a aderência às diretrizes institucionais e aos objetivos estratégicos do Município. Dessa forma, a solução proposta viabiliza a execução eficiente, contínua e coordenada das políticas públicas de infraestrutura, fortalecendo a capacidade institucional da Administração e assegurando a adequada aplicação dos recursos públicos em benefício da coletividade.

8 – JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (Lei 14.133/2021, art 18, § 1º, inciso VIII)

8.1. Nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Administração deve avaliar, na fase de planejamento, a viabilidade técnica e econômica do parcelamento do objeto, buscando ampliar a competitividade sempre que possível, desde que tal medida não comprometa a eficiência, a economicidade e a adequada execução contratual.

8.2. O objeto da presente contratação consiste na prestação de serviços técnicos continuados de apoio e assessoria em engenharia, para atendimento permanente das demandas da administração municipal, compreendendo, dentre outras atividades, a elaboração, análise, revisão e compatibilização de projetos, conforme demandas apresentadas ao longo da execução contratual.

8.3. Trata-se de serviços de natureza predominantemente intelectual, prestados sob demanda, cuja execução exige unidade técnica, coordenação centralizada e uniformidade metodológica, de modo a garantir coerência entre os produtos desenvolvidos ao longo da vigência contratual.

8.4. O eventual parcelamento do objeto em múltiplos contratos comprometeria essa unidade técnica, podendo gerar:

- Fragmentação da responsabilidade pela coordenação e compatibilização dos projetos;
- Dificuldades na padronização dos procedimentos adotados;
- Divergências metodológicas entre produtos elaborados por diferentes contratados;
- Aumento dos custos administrativos relacionados à gestão e fiscalização de múltiplos contratos;

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
CONFERE COM O ORIGINAL
19/05/26
JPC



- Riscos de retrabalhos e inconsistências técnicas, com prejuízo à eficiência e à economicidade.

8.5. Considerando que os serviços serão executados de forma continuada, conforme demandas permanentes da Administração ao longo da vigência contratual, o parcelamento reduziria a agilidade operacional e dificultaria o atendimento integrado das necessidades institucionais.

8.6. Ressalte-se que a não adoção do parcelamento não implica restrição indevida à competitividade, uma vez que o mercado demonstra que empresas especializadas em apoio e assessoria em engenharia possuem capacidade de executar integralmente o objeto de forma isolada.

8.7. Diante disso, conclui-se que a execução de forma global e integrada mostra-se mais adequada sob os aspectos técnico e econômico, assegurando maior eficiência na gestão contratual, padronização dos produtos entregues e melhor atendimento ao interesse público.

8.8. Subcontratação

8.8.1. Será admitida a subcontratação, visto que há serviços de natureza específica no objeto em questão, desde que sejam atendidos os critérios do art. 122 da Lei Federal n.º 14.133/21:

Art. 122.

§1º contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

§ 2º Regulamento ou edital de licitação poderão vedar, restringir ou estabelecer condições para a subcontratação.

§ 3º Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau,

SUBMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
ATESTO QUE A PRESENTE CÓPIA
CONFERE COM O ORIGINAL
19/05/2026
[assinatura]



devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

8.8.2. As parcelas que serão admitidas subcontratar são referentes aos serviços de 1.1, (LEVANTAMENTOS TOPOGRÁFICOS) e 1.2 (ESTUDO DO SOLO), representando 11,05% do contrato.

8.8.3. Ressalte-se expressamente que essas parcelas não constituem a parcela de maior relevância técnica nem o núcleo essencial do objeto, o qual consiste na prestação de serviços técnicos continuados de apoio e assessoria em engenharia, para atendimento permanente das demandas da administração municipal, compreendendo, dentre outras atividades, a elaboração, análise, revisão e compatibilização de projetos, conforme demandas apresentadas ao longo da execução contratual.

8.8.4. Os serviços passíveis de subcontratação possuem caráter instrumental, subsidiário e complementar, servindo de base técnica para o desenvolvimento das soluções de engenharia, mas não se confundem com a atividade principal de concepção, coordenação e responsabilidade técnica pelos projetos.

8.8.5. A contratada permanecerá integralmente responsável pela execução do contrato, inclusive quanto aos serviços eventualmente subcontratados, respondendo perante a Administração pela qualidade técnica, prazos, conformidade normativa e eventuais vícios ou falhas, não havendo transferência de responsabilidade contratual.

8.8.6. A subcontratação, nesse contexto, mostra-se adequada sob a ótica da especialização técnica, permitindo que a contratada recorra a empresas ou profissionais com expertise específica em atividades de campo ou laboratoriais, sem transferência da responsabilidade integral pela execução do objeto, que permanecerá exclusiva da contratada principal.

8.9. Consórcio:

Nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133/2021, a participação de empresas em consórcio constitui faculdade da Administração, devendo sua admissão ou vedação ser objeto de justificativa técnica expressa no planejamento da contratação. No presente caso, a vedação à participação de empresas sob a forma de consórcio revela-se medida adequada, proporcional e tecnicamente justificada, em razão das características do objeto.

O objeto consiste na prestação de serviços técnicos continuados de apoio e assessoria em engenharia, para atendimento permanente das demandas da

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
ATESTO QUE A PRESENTE CÓPIA
CONFERE COM O ORIGINAL
19 105 1.26



administração municipal, compreendendo, dentre outras atividades, a elaboração, análise, revisão e compatibilização de projetos e estudos técnicos. Trata-se de serviços que, embora técnicos e multidisciplinares, são usualmente desenvolvidos por empresas de engenharia estruturadas, que dispõem de corpo técnico próprio apto a executar integralmente as atividades previstas.

Diferentemente de contratações de grande vulto financeiro ou elevada complexidade operacional nas quais a formação de consórcios se mostra necessária para conjugação de capacidades econômico-financeiras ou técnicas complementares o objeto em questão apresenta complexidade técnica compatível com a atuação isolada de empresas especializadas do setor, não exigindo a soma extraordinária de capacidades empresariais distintas para sua adequada execução.

Ademais, o mercado de engenharia consultiva e de elaboração de projetos demonstra ampla oferta de empresas que executam, de forma individual, serviços equivalentes aos ora pretendidos, possuindo estrutura técnica e organizacional suficiente para atender às demandas sob demanda da Administração.

Ressalte-se que a admissão de consórcios, no caso concreto, poderia:

- Ampliar desnecessariamente a complexidade da gestão contratual;
- Dificultar a responsabilização direta por eventuais falhas técnicas;
- Comprometer a uniformidade metodológica e a padronização técnica dos produtos entregues;
- Aumentar o risco de conflitos internos entre consorciadas, com reflexos na execução contratual.

Assim, considerando:

- A natureza predominantemente intelectual dos serviços;
- A compatibilidade do objeto com a execução por empresa individual;
- A inexistência de necessidade técnica de conjugação extraordinária de capacidades;
- A ampla oferta de empresas aptas a executar o objeto isoladamente;
- E a busca por maior eficiência e simplicidade na gestão contratual,

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
ATESTO QUE A PRESENTE CÓPIA
CONFERE COM O ORIGINAL
19/10/2026
JAPC



Conclui-se que a vedação à participação de empresas em consórcio não compromete a competitividade do certame, tampouco afronta os princípios da isonomia e da seleção da proposta mais vantajosa, configurando-se medida técnica, proporcional e alinhada ao interesse público.

9. JUSTIFICATIVA DA INVERSÃO DE FASES

Nos termos do art. 17, §1º, da Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, mediante decisão motivada e previsão expressa no edital, adotar a inversão das fases de julgamento das propostas e habilitação, desde que demonstrados os benefícios decorrentes dessa sistemática para o interesse público.

No presente caso, a adoção da inversão de fases mostra-se adequada e conveniente em razão das características do objeto, que consiste na prestação de serviços técnicos continuados de apoio e assessoria em engenharia, sob demanda, para atendimento permanente das necessidades da Administração Municipal.

A inversão das fases, com a realização prévia da habilitação e posterior julgamento das propostas técnica e de preço apenas dos licitantes habilitados, proporciona maior racionalidade procedimental, na medida em que:

- reduz o risco de retrabalho administrativo decorrente da eventual inabilitação do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar após a fase de julgamento;
- confere maior segurança jurídica ao certame, assegurando que somente licitantes previamente qualificados avancem à fase competitiva;
- evita a análise de propostas técnicas complexas apresentadas por empresas que não atendam às exigências mínimas de habilitação;
- contribui para a celeridade do procedimento, especialmente considerando a natureza continuada e estratégica da contratação;
- otimiza a atuação da comissão de contratação, concentrando a análise técnica aprofundada apenas nos licitantes efetivamente aptos.

Ressalte-se que a adoção da inversão de fases não compromete os princípios da isonomia, da ampla concorrência e da seleção da proposta mais vantajosa, uma vez que

COPIA QUE APRESENTE CÓPIA
CONFERE COM O ORIGINAL
19/10/2026



todos os requisitos de habilitação estarão previamente definidos no instrumento convocatório, sendo aplicados de forma objetiva e uniforme a todos os participantes.

Além disso, considerando que se trata de contratação sob demanda destinada a atender necessidades permanentes e estratégicas da Administração, eventual atraso decorrente de inabilitações sucessivas poderia comprometer o planejamento institucional e a execução tempestiva das políticas públicas de infraestrutura.

Dessa forma, a inversão das fases revela-se medida proporcional, motivada e alinhada aos princípios da eficiência, do planejamento, da segurança jurídica e da boa administração, justificando sua adoção no presente procedimento licitatório.

10 – DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (Lei 14.133/2021, art 18, § 1º, inciso IX)

10.1. A presente contratação tem como finalidade assegurar à Administração Pública Municipal a disponibilidade de serviços técnicos especializados de elaboração de projetos de engenharia sob demanda, garantindo suporte técnico adequado às ações de planejamento, execução e manutenção das obras e serviços de infraestrutura do Município. Os resultados pretendidos com esta contratação compreendem:

10.2. Aprimoramento do planejamento de obras públicas, com base em projetos de engenharia elaborados de forma técnica, precisa e em conformidade com as normas vigentes, minimizando a ocorrência de aditivos contratuais e retrabalhos durante a execução das obras;

10.3. Agilidade na resposta às demandas da Administração, por meio da contratação sob demanda, que possibilita atender prontamente às necessidades de diferentes setores, sem necessidade de abertura de novos processos licitatórios a cada solicitação;

10.4. Padronização técnica e metodológica dos projetos de engenharia, assegurando uniformidade de critérios, compatibilidade entre disciplinas (civil, elétrica, hidráulica, estrutural, urbanística, entre outras) e melhor qualidade dos produtos entregues;

10.5. Otimização de recursos públicos, pela redução de custos decorrentes de falhas de projeto, retrabalhos e atrasos, bem como pelo uso racional de materiais e soluções técnicas mais adequadas;

ESPECIAL DE LICITAÇÃO
CONFERE COM O ORIGINAL
14.105.126
Deyc



10.6. Fortalecimento da gestão e do controle interno, com maior previsibilidade das demandas, melhor acompanhamento de prazos, qualidade e resultados obtidos, garantindo transparência e eficiência no uso dos recursos municipais;

10.7. Adoção de critérios sustentáveis e inovadores nos projetos elaborados, favorecendo o uso racional de energia, água e materiais, e promovendo soluções técnicas de menor impacto ambiental e maior durabilidade;

10.8. Suporte técnico permanente às políticas públicas de infraestrutura, contribuindo para a melhoria da mobilidade urbana, do saneamento, da acessibilidade e da qualidade de vida da população.

10.9. Dessa forma, os resultados pretendidos alinham-se aos princípios da eficiência, eficácia, economicidade e sustentabilidade, previstos na Lei nº 14.133/2021, promovendo o atendimento pleno ao interesse público e à melhoria da qualidade dos investimentos públicos em infraestrutura no Município.

11 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO (Lei 14.133/2021, art 18, § 1º, inciso X)

11.1. Planejamento e Preparação

- **Elaboração do Termo de Referência:** Definir claramente o escopo do contrato, especificações técnicas, objetivos, e requisitos do serviço a ser contratado. Este documento deve incluir todos os detalhes para correta prestação dos serviços.

11.2. Processo Licitatório

- **Elaboração do Edital de Licitação:** Preparar o edital de licitação com todas as exigências e critérios de avaliação, garantindo transparência e igualdade de condições para todos os participantes.
- **Publicação do Edital:** Divulgar o edital de licitação em meios oficiais e acessíveis para garantir ampla participação de interessados.

11.3. Capacitação de Servidores



COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
ATESTO QUE A PRESENTE CÓPIA
CONFERE COM O ORIGINAL
19/10/2016

- **Identificação dos Responsáveis pela Gestão e Fiscalização:** Designar servidores que serão responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato, garantindo que possuem o perfil adequado e as competências necessárias.
- **Treinamento em Gestão Contratual:** Oferecer capacitação específica para os servidores designados sobre gestão contratual, incluindo normas legais, técnicas de monitoramento e controle, e melhores práticas de gestão.
- **Treinamento em Fiscalização Técnica:** Capacitar os servidores sobre aspectos técnicos do serviço contratado, garantindo que estejam aptos a verificar a conformidade dos serviços prestados com o contrato.

11.4. Providências Jurídicas e Administrativas

- **Elaboração do Contrato:** Preparar o contrato detalhado, incluindo todas as cláusulas necessárias para assegurar a execução adequada do serviço, as responsabilidades das partes, as penalidades por descumprimento, e os mecanismos de resolução de conflitos.
- **Análise Jurídica:** Submeter o contrato à análise da assessoria jurídica para verificar a conformidade com as normas legais e regulamentares.
- **Dotação Orçamentária:** Garantir a disponibilidade de recursos orçamentários para a contratação, com a devida reserva financeira aprovada e alocada.

11.5. Monitoramento Inicial

- **Estabelecimento de Indicadores de Desempenho:** Definir indicadores de desempenho para monitorar a execução do contrato, garantindo que os objetivos sejam alcançados conforme o planejado.
- **Plano de Acompanhamento:** Elaborar um plano de acompanhamento e fiscalização contínua do contrato, detalhando as atividades a serem realizadas, os responsáveis, e os prazos.

11.6. Tomar as providências acima listadas antes da celebração do contrato é fundamental para assegurar uma execução eficiente e eficaz do serviço contratado. A capacitação dos servidores para gestão e fiscalização contratual é um passo essencial

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
ATESTO QUE A PRESENTE CÓPIA
CONFERE COM O ORIGINAL
19/105/26



para garantir a conformidade dos serviços prestados e maximizar os benefícios da contratação para esta municipalidade.

12 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (Lei 14.133/2021, art 18, § 1º, inciso XI)

12.1. Não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes aptas a influenciar ou condicionar a presente contratação, uma vez que o objeto compreende a prestação de serviços técnicos continuados de apoio e assessoria em engenharia, sob demanda, abrangendo a elaboração, análise, revisão e compatibilização de estudos e projetos necessários ao adequado planejamento das intervenções de infraestrutura do Município.

12.2. Trata-se de contratação de natureza estruturante e transversal, destinada a suprir de forma integrada as necessidades técnicas permanentes da Administração Municipal, não dependendo de ajustes ou contratações paralelas para a sua plena execução.

12.3. Ressalte-se que os serviços ora pretendidos constituem etapa prévia e indispensável à futura execução de obras e intervenções públicas, mas não se confundem com estas, inexistindo vínculo de dependência contratual com outros ajustes vigentes ou planejados. Assim, a contratação apresenta autonomia técnica e funcional, não havendo necessidade de integração formal com outros contratos para o atingimento de seus objetivos.

13 – DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS QUE PODEM SER ADOTADAS (art. 18, §1º, XII)

13.1. A presente contratação tem por objeto a prestação de serviços técnicos continuados de apoio e assessoria em engenharia, destinados ao atendimento permanente das demandas da Administração Municipal, compreendendo, dentre outras atividades, a elaboração, análise, revisão e compatibilização de estudos e projetos técnicos, conforme as necessidades identificadas ao longo da execução contratual.

13.2. Por se tratar de serviços de natureza predominantemente intelectual, executados sob demanda e sem a realização de intervenções físicas imediatas, a contratação não gera, por si só, impactos ambientais diretos ou significativos, uma vez que não envolve a execução material de obras, supressão vegetal, movimentação de solo ou quaisquer atividades potencialmente modificadoras do meio ambiente.

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
CONFERE COM O ORIGINAL
19/06/2026



13.3. Eventuais impactos ambientais poderão estar associados às futuras obras ou intervenções decorrentes dos projetos elaborados, os quais serão objeto de procedimentos próprios de licenciamento e avaliação ambiental, conforme a legislação aplicável à época de sua implementação.

13.4. Assim, no âmbito específico desta contratação, não se identificam impactos ambientais diretos relevantes, sem prejuízo da observância de critérios de sustentabilidade na elaboração dos projetos e estudos técnicos que venham a ser desenvolvidos

14 – POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO
(Lei 14.133/2021, art 18, § 1º, inciso XIII)

14.1. Diante de todas as informações colhidas nesta etapa de planejamento, o presente estudo aponta pela viabilidade técnica e econômica da contratação, bem como por seu alinhamento às necessidades administrativas apontadas pela área demandante e ao planejamento estratégico desta municipalidade, devendo ser iniciados os procedimentos administrativos necessários à instauração de licitação na modalidade de Concorrência Eletrônica com inversão de fases, critério de julgamento Técnica e Preço.

Maracanaú-CE, 02 de Fevereiro de 2026.

Larissa Verçosa Melo

Assistente – SEINFRA

Membro da Equipe de Planejamento

Joaquim Neto Beserra

Diretor-Geral de Engenharia

Membro da Equipe Técnica de Engenharia RNP: 0604278993

Secretaria de
Infraestrutura Mobilidade
e Controle Urbano



Prefeitura de
Maracanaú



COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
ATESTO QUE A PRESENTE CÓPIA
CONFERE COM O ORIGINAL
19/05/26
[Signature]

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR/ MAPA DE RISCOS



Secretaria de
Infraestrutura Mobilidade
e Controle Urbano



Prefeitura de
Maracanãú

MAPA DE RISCOS

ÓRGÃO/ENTIDADE: SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA MOBILIDADE E CONTROLE URBANO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS CONTINUADOS DE APOIO E ASSESSORIA EM ENGENHARIA, PARA ATENDIMENTO PERMANENTE DAS DEMANDAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, COMPREENDENDO, DENTRE OUTRAS ATIVIDADES, A ELABORAÇÃO, ANÁLISE, REVISÃO E COMPATIBILIZAÇÃO DE PROJETOS, CONFORME DEMANDAS APRESENTADAS AO LONGO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL.

ANÁLISE DOS RISCOS:

RISCO	IDENTIFICAÇÃO DO RISCO			ANÁLISE DO RISCO			RESPOSTA AO RISCO		
	Fase	Descrição	Dano	Probabilidade	Grado de Impacto	Nível de Risco (*)	Ações preventivas	Ações contingenciais	Responsável
R01	Planejamento	Equipe responsável pelo planejamento de contratação não detém as competências multidisciplinares necessárias à execução da atividade	Especificações incompletas ou com requisitos irrelevantes ou indevidamente restritos, com consequente indefinição do objeto e dificuldade de obtenção da solução necessária ao atendimento da necessidade ou diminuição da competitividade e aumento dos custos.	Média	Alto	Alto	Capacitar os membros da Equipe de Planejamento da Contratação	Autoridade competente deve reavaliar a Equipe ou capacitar os membros de forma temporária	Comissão de Planejamento / Gabinete Secretário
R02	Planejamento	Executar o processo de planejamento de forma muito simplificada para contratações de maior risco (alto valor, alto impacto nas atividades da organização)	Contratação que não produz resultados capazes de atender à necessidade da administração, com consequente desperdício de recursos públicos, ou levando à impossibilidade de contratar, com consequente não atendimento da necessidade que originou a contratação.	Média	Alto	Alto	No caso de contratações de maior risco, a equipe de planejamento executa as atividades de planejamento de forma mais exaustiva	Autoridade competente não aprova o Termo de Referência (TR)	Comissão de Planejamento / Gabinete Secretário
R03	Planejamento	Contratação sem realização de estudos técnicos preliminares	Contratação que não produz resultados capazes de atender à necessidade da administração, com consequente desperdício de recursos públicos, ou levando à impossibilidade de contratar, com consequente não atendimento da necessidade que originou a contratação, ou levando a especificações indevidamente restritas, com consequente diminuição da competitividade e aumento indevido do custo da contratação.	Baixo	Alto	Médio	Elaboração do Estudo Técnico Preliminar pela equipe de planejamento	Autoridade competente não aprova o Termo de Referência (TR)	Comissão de Planejamento / Gabinete Secretário

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
ATESTO QUE A PRESENTE CÓPIA
CONFERE COM O ORIGINAL
19/09/2017
[Assinatura]



COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
ATESTO QUE A PRESENTE CÓPIA
CONFERE COM O ORIGINAL

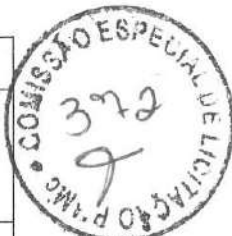
Secretaria de
Infraestrutura, Mobilidade
e Controle Urbano



Prefeitura de
Maracanaú

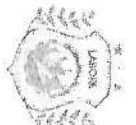
guy

R04	Planejamento	Indefinição do conteúdo dos estudos técnicos preliminares	Estudos técnicos preliminares cujo conteúdo não permite abstrair seu objetivo, com consequente desperdício de recursos (financeiro, pessoal) públicos.	Média	Alto	Alto	Designação de equipe capacitada tecnicamente e empenhada em realizar um estudo pormenorizado de acordo com as necessidades	Autoridade competente revisa os estudos preliminares para verificar a seu real atendimento às necessidades	Comissão de Planejamento
R05	Planejamento	Aprovelamento de edital (ou adesão a uma ata de registro de preço) de outra instituição mais madura	Utilização de modelos de execução do objeto e de gestão do contrato para as quais a órgão não está preparado, com consequente má gestão do contrato segundo as regras nele contidas e as consequências de uma má gestão contratual (exemplo, pagamento por objetos sem quantidade)	Médio	Médio	Médio	Equipe de planejamento da contratação avalia todas as condições estabelecidas no edital e decide se é possível cumpri-las e se são suficientes para que o município tenha suas necessidades atendidas	Autoridade competente não aprova a adesão.	Comissão de Planejamento / Gabinete Secretário
R06	Planejamento	Definição de requisitos de contratação insuficientes	Contratação de empresa que não atende à necessidade que originou a contratação, com consequente desperdício de recursos públicos	Média	Alto	Alto	Equipe de planejamento da contratação elabora quadro com requisitos mínimos necessários para o atendimento das necessidades, avaliando se as exigências que limitam a participação dos licitantes são realmente indispensáveis	Autoridade competente não aprova o Termo de Referência (TR)	Comissão de Planejamento / Diretoria de Engenharia
R07	Planejamento	Definição de requisitos de contratação indefinidos	Limitação indevida da competição com consequente atraso na contratação	Média	Alto	Alto	Equipe de planejamento da contratação elabora quadro com requisitos necessários para o atendimento das necessidades, avaliando se as exigências realmente são devidas	Autoridade competente não aprova o Termo de Referência (TR)	Comissão de Planejamento / Diretoria de Engenharia
R08	Planejamento	Mensuração incorreta dos preços dos serviços	Elevação de custos decorrente do incorreto levantamento dos preços mensurados	Baixa	Alto	Médio	A equipe de planejamento da contratação deve se basear nos preços constantes no Painel de Preços do Governo Federal não surtindo, poderá basear-se em contratações similares de outros órgãos e entidades públicas, sites eletrônicos disponibilizados e cotação com fornecedores	Autoridade competente não aprova o Termo de Referência (TR)	Comissão de Planejamento / Diretoria de Engenharia
R09	Planejamento	Parcelamento do objeto da contratação	Aumento de custos através da contratação de várias empresas para o mesmo objeto; dificuldade no acompanhamento dos problemas e a verificação das suas causas, propiciando multiplicidade de esforços na gestão e fiscalização do contrato.	Baixa	Alto	Médio	A equipe de planejamento da contratação deve avaliar se a solução é realmente viável, levando em conta a especificidade do serviço a ser executado, a operacionalização da gestão e fiscalização durante a execução contratual, a possível dependência de uma única empresa e a avaliar a limitação da competitividade ocasionada pelo não parcelamento.	Autoridade competente não aprova o Termo de Referência (TR)	Comissão de Planejamento / Diretoria de Engenharia
R10	Planejamento	Não parcelamento do objeto da contratação	Licitação com poucos fornecedores no processo licitatório e dependência de uma única empresa para um serviço indispensável	Baixa	Alto	Médio	A equipe de planejamento da contratação deve avaliar a possibilidade de alcançar os resultados esperados definidos pela ata requisitante. Se a equipe de planejamento considerar que os resultados não são realistas, deve negociar com a área requisitante para ajustar as expectativas, planejando, assim, uma contratação viável	Autoridade competente não aprova o Termo de Referência (TR)	Comissão de Planejamento / Diretoria de Engenharia
R11	Planejamento	Definição de resultados não realistas	Frustração do setor demandante e da gestão, com consequente não atendimento da necessidade que gerou a contratação	Média	Médio	Médio	Equipe de planejamento da contratação deve avaliar a possibilidade de alcançar os resultados esperados definidos pela ata requisitante. Se a equipe de planejamento considerar que os resultados não são realistas, deve negociar com a área requisitante para ajustar as expectativas, planejando, assim, uma contratação viável	Autoridade competente não aprova o Termo de Referência (TR)	Comissão de Planejamento / Diretoria de Engenharia



COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
 ATESTO QUE A PRESENTE CÓPIA
 CONFERE COM O ORIGINAL
 19 / 105 / 126

Secretaria de
 Infraestrutura, Mobilidade
 e Controle Urbano



Secretaria de
 Maracanaú

R12	Planejamento	Inexistência de análise de risco	Desconsideração dos riscos existentes na contratação e gestão do contrato, com consequente impacto causado por todos os riscos desconsiderados.	Baixa	Alto	Médio	Equipe de planejamento da contratação elabora análise de risco de contratação e de gestão contratual	Autoridade competente não aprova o Termo de Referência (TR)	Comissão de Planejamento /Diretoria de Engenharia
R13	Planejamento	Análise de risco deficiente	Desconsideração de riscos relevantes, com consequente impacto causado por estes riscos	Média	Alto	Alto	Equipe de planejamento da contratação elabora análise de risco apontada (entrevistas com gestores, equipe de fiscalização do contrato anterior, visitas in loco às áreas a serem atendidas) de contratação e de gestão contratual	Autoridade competente não aprova o Termo de Referência (TR)	Comissão de Planejamento /Diretoria de Engenharia
R14	Planejamento	Termo de referência (TR) incompleto ou inconsistente	TR cujo conteúdo não permite selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração ou a contrato sem mecanismos adequados para a gestão contratual, com consequente desperdício de recursos (e.g., financeiro, pessoal) públicos	Média	Alto	Alto	Equipe de planejamento realiza levantamento das falhas verificadas nos contratos anteriores. Junto à gestão e fiscalização contratual, verifica todas as atividades necessárias ao bom desempenho e atendimento das necessidades, bem como incluir no TR todos os direitos e deveres - tanto da contratante quanto da contratada - de forma clara e objetiva	Autoridade competente não aprova o Termo de Referência (TR)	Comissão de Planejamento /Diretoria de Engenharia
R15	Planejamento	Questionamentos quanto a exigências contidas no edital legais e legítimas, mas não usuais	Surgimento de questionamentos no certame (e.g., Impugnações, recursos), com consequente paralisação do certame até que a exigência seja compreendida ou revista	Baixa	Médio	Baixa	A equipe de planejamento da contratação inclui referência aos dispositivos legais e/ou jurisprudência que fundamenta a inclusão das exigências que não são usuais e têm maior risco de questionamentos	Agente de Contratação e equipe de planejamento devem dar celeridade aos questionamentos levantados, quando for o caso, pelos licitantes e realizar a revisão das exigências impostas para adequá-las às orientações existentes.	Comissão de Planejamento /Diretoria de Engenharia /Agente de Contratação
R16	Planejamento	Definição de mecanismos que propiciem a ingerência da organização na administração da contratada	Caracterização de execução indireta ilegal, com consequente prática de ilícito trabalhista ante os entendimentos contidos no Súmula 331/TSJ	Baixa	Alto	Médio	Equipe de planejamento da contratação deve definir, no modelo de execução do objeto, que: a) a interação entre o órgão e a contratada ocorre essencialmente por intermédio do preposto, com exceção de serviços que exijam interação direta entre os usuários do serviço e a contratada; b) aspectos relativos à relação contratual entre a contratada e seus funcionários (e.g., solicitação de férias e avaliação de desempenho individual) sejam tratados entre essas duas partes, sem interferência do órgão; c) definir claramente elementos que incluam a qualificação técnica necessária para assumir cada posto de serviço e os documentos que servirão para comprovar a qualificação exigida junto ao órgão; d) e vedado aos servidores públicos, formal ou informalmente, qualquer tipo de ingerência, ou influência sobre a administração da contratada, ou comando direto sobre os funcionários	Autoridade competente não aprova o Termo de Referência (TR)	Comissão de Planejamento /Diretoria de Engenharia
R17	Planejamento	Método subjetivo (ou ausência de método) para quantificar a prestação do serviço e suas obrigações	Pagamento por demandas não entregues e possível comprometimento da qualidade do serviço	Média	Alto	Alto	Equipe de planejamento da contratação define método objetivo para quantificar a demanda buscando, sempre que possível, priorizar aspectos específicos da SENFRA-PMO	Autoridade competente não aprova o Termo de Referência (TR)	Comissão de Planejamento /Diretoria de Engenharia
R18	Planejamento	Clausulas de penalidades genéricas	Impossibilidade de aplicação de penalidades, com consequente violar a normalidade em caso de desconformidades na execução	Baixa	Alto	Médio	Equipe de planejamento da contratação inclui no modelo de gestão do contrato cláusulas de penalidades observando as seguintes diretrizes: a) atrair muitas as obrigações da contratada estabelecidas no modelo de execução do objeto no TR; b) definir o valor de cada multa de modo que seja proporcional ao prejuízo causado pela desconformidade; c) definir a forma de cálculo de multa, de modo que seja o mais simples possível; d) definir o que fazer se as multas se acumularem (e.g., distração); e) definir as condições para aplicações de glosas, bem como as respectivas formas de cálculo	Autoridade competente não aprova o Termo de Referência (TR)	Comissão de Planejamento /Diretoria de Engenharia
R19	Planejamento	Valor estimado da contratação acima do valor previsto do orçamento	Indisponibilidade orçamentária, com consequente impossibilidade de contratação	Baixa	Alto	Médio	Equipe de planejamento verifica junto ao financeiro/contabilidade e informação sobre a disponibilidade orçamentária que comporte o valor máximo estimado para a contratação	Equipe de planejamento realiza adequação do objeto da contratação para adequá-la à disponibilidade orçamentária	Comissão de Planejamento /Financeiro/Contabilidade
R20	Seleção do Fornecedor	Empresas sem qualificação econômica financeira adequada para a execução do objeto participando da licitação	Contratação de empresa incapaz de executar a avença, com consequente não obtenção do objeto contratado e descumprimento, pela contratada,	Alta	Alto	Alto	A equipe de licitação, inclui no edital exigências de qualificação econômico-financeira. Ibs como: certidão negativa de falência ou recuperação judicial; balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais; comprovação da	A autoridade competente, ao verificar que o participante adjudicado não comprometeu as exigências contidas no edital, não realiza a homologação e remete o processo ao	Comissão de Licitação / Gabinete Secretário



COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
ATESTO QUE A PRESENTE CÓPIA
CONFERE COM O ORIGINAL

19/10/2016

[Handwritten signature]

Secretaria de Infraestrutura, Mobilidade e Controle Urbano



Prefeitura de Maracanaú

		obrigações previstas em legislação específica e no contrato				Em situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um); entre outros	Agente de Contratação	
R21	Seleção do Fornecedor	Atestado de capacidade técnica exigido determina comprovação de execução do objeto com características, prazo ou qualidade desproporcional do objeto que se deseja contratar	Baixa	Alto	Médio	Equipe de planejamento da contratação inclui exigência de apresentação de atestado para comprovação da qualificação técnica atentando a algumas diretrizes, por exemplo: a) deve-se explicitar as características relevantes do objeto que serão objeto de comprovação do atestado, não se devendo fazer descrições genéricas que podem deixar margem de dúvida quanto ao que deve ser comprovado; b) deve-se permitir o somatório de atestados nos casos em que a aptidão técnica das licitantes puder ser satisfatoriamente demonstrada por mais de um atestado, a vedar o somatório em caso contrário; c) não deve ser estabelecido limite temporal para os atestados, ou seja, não se pode rejeitar atestado devido à sua antiguidade (mas deve-se exigir que o objeto do atestado tenha sido executado dentro de determinado prazo compatível com o prazo do contrato que se pretende firmar); d) não se pode estabelecer qualquer distinção entre atestados de serviços prestados a organizações públicas e a organizações privadas	Autordade competente não aprova o Termo de Referência (TR)	Comissão de Planejamento /Diretoria de Engenharia
R22	Seleção do Fornecedor	Empresas sem qualificação técnica adequada para a prestação dos serviços participando da licitação	Média	Alto	Alto	A equipe de licitação deve exigir dos participantes do processo licitatório as documentações e atestados exigidos em edital e quando for o caso, realizar diligências para averiguação da veracidade dos documentos enviados	A autoridade competente, ao verificar que o participante adjudicado não comprovou as exigências contidas no edital, não realiza a homologação e remete o processo ao Agente de Contratação	Comissão de Licitação / Gabinete Secretário
R23	Seleção do Fornecedor	Licitante vencedora apresenta proposta com valores dos serviços abaixo do mercado	Alta	Médio	Alto	Equipe de planejamento deve descrever detalhadamente todo o modo de exercício dos serviços que estão previstos no TR para evitar que sejam cotados de maneira errônea pelos participantes de licitação. Elaborar, também, mapa de preços que servirá de orientação quanto aos valores dos itens exigidos.	A Comissão de Licitação deve realizar diligências para comprovar a veracidade dos preços elencados nos plieitos de custos dos licitantes	Comissão de Planejamento /Comissão de Licitação
R24	Seleção do Fornecedor	Cláusulas de penalidades genéricas (ou sua ausência) para comportamentos inadequados das licitantes durante o certame	Baixa	Alto	Médio	Comissão de Licitação inclui no instrumento convocatório as sanções previstas para os comportamentos típicos advertindo para evitar cláusulas genéricas	Autoridade competente não aprova o Termo de Referência (TR)	Comissão de Licitação
R25	Seleção do Fornecedor	O Agente de Contratação não detém as competências multidisciplinares necessárias à execução da atividade	Baixa	Alto	Médio	Nomeação de Agentes de Contratação devidamente capacitados e atualizados com as jurisprudências e normas em geral no tocante ao processo licitatório	Autoridade competente deve reavaliar a Equipe ou Capacitar os membros de forma temporária	Comissão de Licitação
R26	Seleção do Fornecedor	Não consultar todas as listas onde constam restrições para contratar com a Administração Pública	Baixa	Alto	Médio	Consultar, na etapa de julgamento, as listas elaboradas pelos Órgãos Governamentais Superiores	A autoridade competente, ao verificar que o participante adjudicado não comprovou as exigências contidas no edital, não realiza a homologação e remete o processo ao Agente de Contratação	Comissão de Licitação
R27	Seleção do Fornecedor	Não instaurar procedimento administrativo para apurar condutas de licitantes que podem ser tipificadas.	Baixa	Alto	Médio	Agente de Contratação solicita a instauração do procedimento administrativo para apuração dos casos em que o vencedor da fase de lances não é o adjudicatário do objeto do certame, indicando a conduta e as evidências de infração, ou apresenta as justificativas quando não ocorrer instauração do processo, devendo em ambos os casos documentar o ocorrido na ata de julgamento do certame	Ap perceber a falta de clareza sobre data e hora de eventos relacionados a licitação, o mesmo informará nova data para abertura do respectivo evento, conforme disponibilidade do agente condutor do certame	Comissão de Licitação /Secretaria demandante /Comissão de Processos Administrativos
R28	Seleção do Fornecedor	Ausência de clareza sobre data e hora dos eventos relacionados a sessão (e.g., data e hora de reinício das sessões após suspensão)	Baixa	Alto	Médio	Comissão de Licitação divulga com clareza no sistema eletrônico de suporte a execução da licitação as informações relativas à data e hora das sessões públicas, sua suspensão e reinício	Ao perceber a falta de clareza sobre data e hora de eventos relacionados a licitação, o mesmo informará nova data para abertura do respectivo evento, conforme disponibilidade do agente condutor do certame	Comissão de Licitação
R29	Seleção do Fornecedor	Avaliação do mérito do recurso durante a fase de intenção de recursos	Baixa	Alto	Médio	No juízo de admissibilidade das intenções de recurso, a Comissão de Licitação avalia somente os pressupostos recursais (suscumbência, tempestividade, legitimidade)	A equipe deve rever os atos praticados, a fim de sanar os possíveis equívocos cometidos	Comissão de Licitação



COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
 ATESTO QUE A PRESENTE CÓPIA
 CONFERE COM O ORIGINAL
 19 / 09 / 2016

Jose

Secretaria de
 Infraestrutura, Mobilidade
 e Controle Urbano



Prefeitura de
Maracanaú

		procedimento licitatório (ante a declaração de nulidade da decisão e necessidade de reafirmar todos os atos decorrentes do ato mto)				interesse e motivação)		
R30	Seleção do Fornecedor	Licitação fracionada ou deserta	Baixo	Alto	Médio	Inclusão de pré-requisitos aos licitantes e características dos produtos que forem essenciais ao objeto da licitação	Repetição de licitação com a devida revisão dos motivos que originaram o seu fracasso	Comissão de Licitação / Gabinete Secretário
R31	Gestão do Contrato	Ausência de acompanhamento e fiscalização concomitante à execução do contrato	Baixa	Médio	Médio	Equipe de planejamento da contratação inclui no modelo de execução do objeto que ocorrerá uma reunião de início de fiscalização concomitante à execução, incluindo a possibilidade de inspeções in loco e diligências, quando aplicáveis, bem como forma de execução desses procedimentos	Autoridade competente deve capacitar os gestores e fiscais do contrato para realizarem uma melhor administração do contrato, proporcionando uma fiscalização mais efetiva	Comissão de Planejamento / Diretoria de Engenharia
R32	Gestão do Contrato	Elementos básicos do contrato não estão claros de forma uniforme para as partes do contrato	Baixa	Alto	Médio	Equipe de planejamento da contratação prevê no modelo de execução do objeto que ocorrerá uma reunião de início de contrato, imediatamente após a assinatura deste, com a presença das partes interessadas, para esclarecer os pontos fundamentais do Contrato, além de dispor de forma clara e objetiva os direitos e obrigações de ambas as partes	Diretoria de engenharia realiza uma reunião extraordinária com a empresa e seu preposto a fim de esclarecer e todos os pontos inexistes previstos no Contrato	Diretoria de Engenharia
R33	Gestão do Contrato	Responsável pela gestão do contrato não detém as competências multidisciplinares necessárias à execução da atividade	Média	Médio	Médio	Diretoria de Engenharia orientar o setor requisitante quanto às competências necessárias à gestão e fiscalização contratual, indicando cursos de formação para os responsáveis pela gestão contratual	Autoridade competente deve capacitar os gestores e fiscais do contrato para realizarem uma melhor administração do contrato, proporcionando uma fiscalização mais efetiva	Comissão de Planejamento / Diretoria de Engenharia / Gabinete Secretário
R34	Gestão do Contrato	Falta de padronização na fiscalização contratual	Média	Baixo	Baixo	Dever-se padronizar os procedimentos de gestão e fiscalização contratual por meio documento interno que esteja alinhado às normas e melhores práticas na Administração Pública	Gestão do contrato deve realizar reunião com todos os fiscais a fim de padronizar os procedimentos a serem executados pela fiscalização	Diretoria de Engenharia
R35	Gestão do Contrato	Ausência de consequências para a contratada caso não mantenha as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação	Baixa	Alto	Médio	Equipe de planejamento da contratação inclui no TR: a) cláusula que estabeleça a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; b) cláusula de penalidade para o inadimplemento da cláusula acima (não manutenção das condições); c) cláusula de garantia contratual prevendo a execução da garantia para ressarcimento dos valores e indenizações devidos à Administração pela não manutenção das condições, além das penalidades já previstas em lei	Autoridade competente não aprova o Termo de Referência (TR)	Comissão de Planejamento / Diretoria de Engenharia
R36	Gestão do Contrato	Atraso na entrega de projetos	Alto	Médio	Alto	Estabelecer prazos contratuais e cronograma de entrega	Aplicação de penalidades contratuais e reprogramação do cronograma	Fiscal do Contrato / Contratado
R37	Gestão do Contrato	Projetos elaborados em desacordo com normas técnicas	Baixa	Alto	Médio	Exigência de profissionais habilitados e revisão técnica	Solicitação de correção imediata sem ônus para a Administração	Fiscal do Contrato
R38	Gestão do Contrato	Incompatibilidade entre projetos	Média	Alto	Alto	Exigência de etapas de compatibilização entre disciplinas	Revisão completa dos projetos e emissão de versão compatibilizada	Contratada
R39	Gestão do Contrato	Licitante não mantém a regularidade fiscal e trabalhista na fase de execução contratual	Média	Alto	Alto	Fiscal do contrato consulta mensalmente os sites oficiais a fim de verificar a regularidade fiscal e trabalhista	Gestão do contrato sanar as irregularidades verificadas e inicia processo administrativo para penalizar a empresa	Contratado / Comissão de Processos Administrativos



		dando margem, além disso, para atos de Ingerência por parte da Administração Pública, uma vez que não há o representante da contratada para quem se deve reportar				objeto (art. 44 do IN 05/17).	solicita a designação do mesmo pela empresa contratada.		
R41	Gestão do Contrato	Falta de sistemático sobre o que deve ser verificado na fiscalização contratual	Atos provisorios e definitivos em objetos parcialmente executados ou não executados, com consequente pagamento indevido	Baixa	Alto	Médio	A gestão contratual estabelece lista de verificação para os atos provisorios e definitivos, de modo que os atos de fiscalização tenham um referencial claro para atuar na fase de fiscalização.	Gestor do contrato revisa os atos praticados pela fiscalização e fim de atestar somente o que foi efetivamente executado	Diretoria de Engenharia
R42	Gestão do Contrato	Obsolescência tecnológica, falta de inovação técnica e deficiência de equipamentos	deContratada não consegue atingir os requisitos de qualidade	Baixa	Médio	Médio	Equipe de planejamento da contratação inclui no modelo de execução do objeto a previsão de acompanhamento e fiscalização concomitantes à execução.	O Gestor e/ou Fiscal do contrato acompanha e fiscaliza os serviços executados	Contratado
R43	Gestão do Contrato	Inflação/flutuação de câmbio, aumento de insumos desproporcionais.	Diminuição da lucratividade, perda de desempenho do fluxo de caixa, consequentemente na execução	Média	Alto	Médio	Aumento dos custos de operação ocasionando paralisação e/ou atraso no cronograma dos serviços.	Contratado realiza pedido, e gestor analisa a aprovação de reajustamento ou Reequilíbrio econômico-financeiro, desde que devidamente comprovada a necessidade.	Contratado /Gestor do contrato
R44	Gestão do Contrato	Falta de EPI's pelos colaboradores da contratada	Acidentes de trabalho decorrentes da falta de utilização de EPI's durante a execução do objeto do serviço	Baixa	Alto	Alto	Acidentes; Processos judiciais	Fiscalização in loco periodicamente pela Diretoria de Limpeza Urbana, aplicação de multas e sanções previstas em Contrato.	Contratado
R45	Gestão do Contrato	Caso fortuito ou força maior	Situações do serviço que configurem caso fortuito ou força maior.	Baixa	Médio	Médio	Aumento do custo de execução, atraso no cronograma, paralisação e/ou má execução dos serviços	Aplicação do Seguro-Garanta exigido em contrato	Contratado
R46	Gestão do Contrato	Ocorrência de acidentes de trabalho durante a execução dos serviços.	Prejuízos ao colaborador com a ocorrência de lesão corporal ou perturbação funcional que cause a morte ou a perda/perdição permanente ou temporária, da capacidade para o trabalho	Média	Alto	Médio	Em caso de acidentes, contratada deve realizar os procedimentos administrativos necessários junto aos órgãos competentes e encaminhar à fiscalização a comunicação de acidente de trabalho (CAT) registrada junto à previdência social.	Operar o contrato com a possibilidade de pagamento de indenizações.	Contratado
R47	Gestão do Contrato	Atrasos nos serviços decorrentes de chuvas ou outros eventos climáticos e ambientais.	Contratada não consegue atingir a demanda de execução do serviço	Média	Risco	Aceitação Intermediária	Avaliar, caso seja solicitada alteração do cronograma de execução, se os eventos ocorridos preenchem os requisitos de executabilidade. Em caso afirmativo, realizar a prorrogação do prazo de execução. Caso contrário, avaliar a necessidade de readequação de cronograma.	Reunião para estabelecer cronograma adequado	Diretoria de Engenharia /Contratado

CONCLUSÃO E AÇÃO:

A implementação efetiva deste mapa de risco requer a cooperação de todos os níveis da organização, desde a gestão até os prestadores de serviços.

A administração deve garantir que recursos adequados estejam disponíveis para a execução das estratégias de mitigação e que haja um compromisso contínuo com a melhoria das práticas de gestão de risco.

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
ATESTO QUE A PRESENTE CÓPIA
É ORIGINAL E VERGOSA MELO
2021/05/01/2021

LARISSA VERGOSA MELO
Diretora Administrativa Financeira
Secretaria de Infraestrutura
Prefeitura de Maracanaú

Secretaria de
Infraestrutura Mobilidade
e Controle Urbano



Prefeitura de
Maracanaú

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
ATESTO QUE A PRESENTE CÓPIA
CONFERE COM O ORIGINAL

19/10/2016
Jorge



TERMO DE REFERÊNCIA